



LEI Nº. 2.059, de 28 de abril de 2009.

AUTORIZA A DOAÇÃO DE IMÓVEL PÚBLICO PARA A FIRMA “JOÃO BATISTA DA FONSECA & CIA. LTDA.” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO MUNICIPAL DE CALDAS/MG, por seus Representantes Legais aprovou, e eu, Hugo Camacho Claros Júnior, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar à firma JOÃO BATISTA DA FONSECA & CIA. LTDA, CNPJ nº 03.607.930/0001-70, uma área com 833,25 m² (oitocentos e trinta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados) a ser desmembrada de maior porção para uso da referida donatária onde ficará uma garagem para guarda dos seus veículos, situado no lugar denominado “Santana”, de propriedade da Prefeitura Municipal de Caldas conforme o contido no R.1-11178 – Prot. 33158 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca. *(Modificada por Emenda Legislativa).*

§ 1º A área a ser doada destina-se, exclusivamente, à construção de uma garagem para guarda dos veículos da Empresa.

§ 2º A área a ser doada tem as seguintes metragens e confrontações: 25,00 metros lineares com frente para a estrada de acesso ao Distrito de Santana de Caldas, 33,33 metros lineares pela lateral direita, confrontando com a doadora, 33,33 metros lineares pela lateral esquerda, confrontando com o Patrimônio Público e 25,00 metros lineares ao fundo confrontando com a doadora, perfazendo 833,25 m² (oitocentos e trinta e três vírgula vinte e cinco metros quadrados). *(Modificada por Emenda Legislativa)*

§ 3º O prazo para a entrada em funcionamento da firma donatária será de 12 (doze) meses, contados da data da publicação desta Lei.

§ 4º A não observância do prazo constante no parágrafo anterior acarretará a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, com todas as benfeitorias nele existentes, sem que caiba qualquer tipo de indenização.

§ 5º O imóvel ora doado ficará gravado com a cláusula de inalienabilidade por um período de 10 (dez) anos, a contar da data da respectiva escritura pública.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da donatária.



Art. 3º A donatária deverá cumprir e obedecer, rigorosamente, as leis de proteção ambiental, ficando proibido despejar quaisquer tipos de material poluente, tóxico ou sujeito a putrefação em córregos, rios ou similares.

Art. 4º Caso a donatária necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas ficam vinculadas, através de hipoteca em 1º (primeiro) grau em favor do Município de Caldas/MG, e sem concorrência de terceiros.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Caldas, 28 de abril de 2009.

Hugo Camacho Claros Júnior
Prefeito Municipal

Saint' Clair Siqueira Bellini
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas